



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Cruzêta

Lei Nº 216, de 13 de Novembro de 1972.

Reajusta os vencimentos do pessoal e das outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZÊTA: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos efetivos e em Comissão que integram o quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeta, serão reajustados nos termos da presente Lei e obedecendo as seguintes tabelas:

<u>NÍVEIS</u>	<u>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</u>		<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
	<u>C_A_R_G_O_S</u>		
1	Trabalhador	CR\$	101,00
2	Porteiro Arquivista e Zel. de Praças	"	111,00
3	Zelador de Matadouro e Artífice de Manutenção.....	"	122,00
4	Coveiro e Zelador da Limpeza Pública	"	138,00
5	Fiscal Auxiliar.....	"	154,00
6	Auxiliar Administrativo.....	"	180,00
7	Fiscal Geral.....	"	198,00
8	Oficial Administrativo.....	"	225,00
9	Tesoureiro.....	"	269,00
	<u>CARGO EM COMISSÃO</u>		
	Símbolo CC-1 - Secretária.....	"	269,00

Art. 2º - O inativo João Belém da Silva, perceberá proventos de CR\$ 60,00 mensais.

Art. 3º - O reajustamento concedido por esta Lei, não abrange o pessoal do Registério Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei nº 212, de 29/04/1972.

Art. 4º - O salário família passará a ser pago mensalmente à CR\$ 3,00, por dependente maior de 14 anos, inclusive esposa.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta (RN), 13 de Novembro de 1972.

Cícero Simão Bezerra
 Cícero Simão Bezerra - Prefeito

Alexandrina de Oliveira Campos
 Alexandrina de Oliveira Campos
 Secretária